



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

27º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Egidio Maciel Ferrari, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Fabio Campos da Silva, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT no Memo Gab. nº 51, de 02 de março de 2026 e documentos subseqüentes (fls. 3.032/3.068);

CONSIDERANDO todas as justificativas

apresentadas pela SMTT nos autos do processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Blumenau/SC;

CONSIDERANDO o Parecer Conjunto Administrativo Jurídico/AGIR nº 144/2025 e a Decisão Administrativa/AGIR nº 316/2025 (Processo Administrativo nº 235/2025), em que se consignou que:

[...] De acordo com a aplicação da fórmula paramétrica:

• **Considerando a tarifa técnica vigente de R\$ 8,98, o reajuste calculado é de 8,13%, resultando no valor de R\$ 9,71 para vigorar entre 1º e 31 de dezembro de 2025. Registra-se, ainda, pequena diferença em relação ao valor pleiteado pela Concessionária (R\$ 9,72), decorrente da correção de erro de digitação do resultado do denominador da fórmula paramétrica.**

Considerando a etapa subsequente da reoneração da folha, que ajustou a tarifa técnica para R\$ 9,04, o reajuste aplicável é de 8,19%, resultando em R\$ 9,78, valor a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o pleito da Concessionária.

[...]

a) **Indeferir** o pleito da Concessionária para adoção da tarifa de remuneração de R\$ 9,72 no mês de dezembro de 2025, e **determinar** a aplicação da tarifa de R\$ 9,71 para vigorar durante o mês de dezembro de 2025;

b) **Deferir o pleito da Concessionária para adoção da tarifa de remuneração de R\$ 9,78 a vigorar a partir de janeiro de 2026.**

[...]”;

CONSIDERANDO que o Poder Concedente, por meio do Ofício GAPREF nº 027/2026, solicitou à AGIR a aplicação do reajuste da tarifa do usuário no importe de: **i) Tarifa Comum - R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) e ii) Tarifa Embarcada - R\$ 7,00 (sete reais) - fls. 3.065/3.068;**

CONSIDERANDO a necessidade de manter subsídios tarifários ao sistema de transporte coletivo, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desses novos subsídios mensais à CONCESSIONÁRIA pelo COMITÊ GESTOR



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos da concorrência nº 03-038/2016 (fl. 3.069);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

“§58º. Para os meses de **janeiro a dezembro do ano de 2026**, o valor a ser concedido a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte público coletivo urbano municipal será apurado mensalmente pelas partes, de acordo com o número de passageiros efetivamente transportados, conforme metodologia já adotada por meio do 20º Termo Aditivo Contratual, considerando o valor da tarifa técnica no importe de **R\$ 9,78 (oito reais e setenta e oito centavos)**;

§59º. Para fins de pagamento mensal do subsídio tarifário, o procedimento de envio da documentação necessária e manifestação das partes continuará seguindo o rito previsto no 20º Termo Aditivo Contratual;

§60º. O pagamento dos valores a serem concedidos a título de subsídio tarifário advirão da seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 976 - Prefeitura Municipal de Blumenau
Programa de Trabalho: 25.03.26.782.0079.2524 -
Manutenção das Atividades de Transportes
Elemento de despesa: 3.3.60.00.00.00.00.00 -
Transferências a Instituições Privadas com Fins
Lucrativos
Fonte de Recurso: 1500.7000000 - Recursos não
Vinculados de Impostos

§61º. Referidas importâncias integrarão o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da concessão nas respectivas datas de pagamento, mês a mês, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR), observando-se que, caso na apuração da tarifa de remuneração do serviço, verificar-se que o subsídio concedido, somado à tarifa pública atual, importou em superávit



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

tarifário, poderá o PODER CONCEDENTE optar entre a redução da tarifa pública futura ou a devolução pela concessionária do valor excedente, a ser averiguada na próxima revisão tarifária.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

**EGIDIO
MACIEL**

**FERRARI:00497
202956**

Assinado de forma
digital por EGIDIO
MACIEL
FERRARI:00497202956
Dados: 2026.03.16
14:31:44 -03'00'

EGIDIO MACIEL FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

**MAURICIO
MARIN**

**GARROTI:21909
486817**

Assinado de forma
digital por MAURICIO
MARIN
GARROTI:21909486817
Dados: 2026.03.16
11:27:53 -03'00'

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

**FABIO CAMPOS DA
SILVA:8934621168
7**

Assinado de forma digital
por FABIO CAMPOS DA
SILVA:89346211687
Dados: 2026.03.16 13:35:48
-03'00'

FABIO CAMPOS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
E TRANSPORTES

**PAULO SERGIO
COELHO:16232
925653**

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO
COELHO:16232925653
Dados: 2026.03.16
12:22:57 -03'00'

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1)

2)

Ter04217-27.doc